



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, consubstanciado na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente instrumento presta-se a justificar a contratação direta por inexigibilidade de licitação referente ao processo nº 23076.068418/2025-34.

I – Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa especializada para a manutenção e continuidade dos serviços de estabilização dos elementos de estrutura, alvenarias, coberta, adornos das fachadas, instalações, cobertura suplementar e elementos de proteção da edificação do Prédio do Memorial de Medicina da UFPE, para mitigar os riscos de acidentes e a ampliação do desmoronamento. O objeto inclui toda a mão de obra, material e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

II – Contratada: MULTCOM CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ: 12.805.036/0001-21.

III – Caracterização da situação que justifica a Inexigibilidade de Licitação: A presente contratação direta fundamenta-se na hipótese de inviabilidade de competição, prevista no caput do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A inexigibilidade de licitação surge quando a competição se revela inviável por razões técnicas, tornando o procedimento licitatório inapto — ou até prejudicial — para atender ao interesse público e ao objetivo da contratação. A licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa, mas sua aplicação pressupõe a efetiva possibilidade de disputa e a garantia da qualidade técnica almejada. Quando as características do objeto demandam uma solução singular ou especializada, a exigência de certame deve ser avaliada à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, priorizando o atendimento à necessidade pública em vez de um formalismo processual excessivo.

Como ensina a doutrina:

“Sob esse prisma, a inexigibilidade se confunde com a verificação de existência do pressuposto jurídico da licitação (exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração - que difere de interesse do administrador, enquanto indivíduo). Assim, competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse Público)” (Ronny Charles - Lei de Licitações Públicas).

No caso concreto, a realização de um novo procedimento licitatório seria não apenas inútil, mas prejudicial ao interesse público. O Prédio do Memorial de Medicina, tombado pela FUNDARPE, encontra-se em estado de extrema fragilidade estrutural após o desabamento parcial ocorrido em 26/04/2024. Essa condição é atestada pela Nota Técnica nº 87 da FUNDARPE, emitida em 30/07/2025 após vistoria, que determina categoricamente: “O escoramento existente não poderá ser removido até que sanados os riscos de desprendimento dos mencionados elementos”.

Tal determinação técnica torna a competição faticamente inviável, pois qualquer outra empresa vencedora de um certame teria de remover a estrutura atual para instalar a sua própria, violando a recomendação especializada e expondo o imóvel a risco iminente de colapso total. Assim, a licitação contrariaria o interesse público que busca preservar: a segurança e a integridade do patrimônio.

Essa inviabilidade de competição não decorre de exclusividade de mercado (como um monopólio), mas de uma impossibilidade fática e técnica de admitir outro fornecedor, pelos motivos a seguir

1. **Risco Estrutural Iminente:** O edifício sofreu desabamento parcial em 26/04/2024, o que levou à contratação emergencial (Contrato nº 47/2024) para instalação de um sistema complexo de escoramento e estabilização.
2. **Parecer Técnico da FUNDARPE:** A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, em vistoria de 30/07/2025, emitiu a Nota Técnica nº 87 (70905426), recomendando a “permanência da estrutura de andaimes e telas de proteção, como medida indispensável para a segurança” e afirma textualmente que “O escoramento existente não poderá ser removido até que sanados os riscos de desprendimento dos mencionados elementos”.
3. **Inviabilidade de Substituição:** A determinação da FUNDARPE erige uma barreira intransponível à competição. Um novo licitatório implicaria contratar outra empresa, que, para implantar seu sistema, precisaria remover a estrutura atual — ação que, conforme o laudo, geraria risco catastrófico de colapso total, inadmissível para a preservação do patrimônio público tombado.

Portanto, a única forma de assegurar a segurança do imóvel e a continuidade da estabilização é manter a empresa responsável pelo sistema já instalado, tornando a competição inviável.

IV – Razão da Escolha do Fornecedor: A escolha da empresa MULTCOM CONSTRUTORA LTDA. decorre diretamente da inviabilidade técnica de competição descrita acima. A justificativa se baseia nos seguintes pontos:

1. **Continuidade e Conhecimento Técnico:** A empresa foi a executora do Contrato emergencial nº 47/2024 e, portanto, é a responsável pelo projeto e instalação do sistema de escoramento atualmente em vigor. Ela possui o conhecimento único e intransferível sobre os pontos de carga, as tensões da estrutura e a metodologia executiva aplicada, sendo a única capaz de realizar a manutenção e os ajustes necessários sem comprometer a estabilidade do conjunto.

2. **Atendimento à Recomendação Técnica:** A contratação da Multcom é a única forma de atender à determinação da FUNDARPE de **manter o escoramento existente**. Qualquer outra empresa não poderia "manter" a estrutura, mas sim "substituí-la", o que foi tecnicamente vedado pelo órgão de preservação do patrimônio.
3. **Convocação Baseada na Nota Técnica:** A própria Superintendência de Projetos e Obras (SPO/UFPE), em 07/08/2025, convocou a empresa Multcom para elaborar a proposta de manutenção do escoramento, considerando as diretrizes apontadas pela FUNDARPE.

A escolha não se dá por preferência, mas por imposição técnica e de segurança, o que caracteriza a situação de fornecedor exclusivo para este objeto específico.

V – Da Justificativa do Preço: O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 586.891,92** (quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos). Este valor foi obtido através de proposta de preço solicitada à empresa Multcom pela Superintendência de Projetos e Obras. A referida proposta foi elaborada com base nas diretrizes e necessidades apontadas pela Nota Técnica da FUNDARPE, que determinou a continuidade dos serviços.

A Administração se compromete a analisar a planilha de composição de custos apresentada pela empresa, confrontando-a com os preços de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e outros sistemas aplicáveis, a fim de negociar e garantir que o valor contratado seja justo e compatível com os preços de mercado para os serviços demandados, em conformidade com o Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

VI – Conclusão: Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação direta da empresa MULTCOM CONSTRUTORA LTDA., por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por ser a única capaz de dar continuidade aos serviços de estabilização do Memorial de Medicina da UFPE sem a remoção do escoramento existente, condição indispensável para garantir a segurança e a integridade do patrimônio, conforme atestado por laudo técnico da FUNDARPE.

Recife, 15 de agosto de 2025.



Emitido em 15/08/2025

JUSTIFICATIVA Nº 634/2025 - CF-PROEXT (11.21.24)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/08/2025 18:15)

ALFREDO MACEDO GOMES

REITOR

GR (11.01)

Matrícula: ###712#8

(Assinado digitalmente em 15/08/2025 17:33)

MARIA DA CONCEICAO DOS REIS

PRO-REITOR

PROEXT (11.21)

Matrícula: ###844#3

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **634**, ano: **2025**, tipo: **JUSTIFICATIVA**, data de emissão: **15/08/2025** e o código de verificação: **a0acfd1638**